



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.257, de 23 de Maio de 2012.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará sua função junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de desempenhar a função de Agente de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

Número	Denominação	Remuneração	Carga Horária Semanal
01	Agente de Serviços Gerais	R\$ 622,00	40 horas

Parágrafo Único: Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

Art. 3º As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, obedecendo rigorosamente o Cadastro de Reserva do Concurso Público vigente, caso não haja candidatos aprovados, será realizado o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

Art. 6º O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização do contrato celebrado.

Art. 7º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 23 de Maio de 2012.

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas
Procuradora

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei 1.257/2012

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PADRÃO: SE 30

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades que se destinam a executar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de limpeza em geral, conservação dos prédios municipais, serviços braçais simples; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e a preparação de alimentos.

Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral, transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos, efetuar serviços de capina e de remoção de detritos, proceder a limpeza em prédios públicos, fazer mudanças, fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos proceder a limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos, executar a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; proceder a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; atender telefones, anotar e transmitir recados; preparar café, preparar alimentos (merenda) e servir-los, refeições e servi-los; cuidar dos sanitários municipais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b)** Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a)** Idade: Mínima de 18 anos;
- b)** Instrução: Ensino fundamental incompleto.